



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2018

PROCESSO

Nº 239

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 16 capeando o Projeto de Lei nº 16 de 24 de agosto de 2018

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	27.08.18	9			
1ª DISCUSSÃO	10.09.18	8	7	—	—
2ª DISCUSSÃO	24.09.18	9	8	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 16 DE 24 DE AGOSTO DE 2018

**Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos de dezessete mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

O recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

O Crédito Adicional aqui proposto, será usado na criação de novas dotações orçamentárias com o seguinte objetivo:

- Multas e Juros de Pasep em virtudes de atrasos ou de parcelamentos;
- Aquisição de equipamentos para funcionamento de projetos financiados com recursos do FIA (banda, ballet, capoeira e horta social);
- Indenizações e Restituição de valores;
- Reforma do CRAS “João Gabriel”;
- Utilização dos Recursos do CIDE já depositados em conta para utilização na aquisição de uma caçamba para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM CARÁTER DE URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>239</u> FLS. <u>130.V</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE <u>208/18</u>
	<u>Pedro Amarildo</u> FUNCIONÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos de dezessete mil reais), destinado a:

006 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

010 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

28 - Encargos Especiais

846 - Outros Encargos Especiais

0028 – Repasse de Obrigações Sociais e PASEP

0.001 – Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.....R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários

....

007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

020 – Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

12 – Educação

365- Educação Infantil

0009 - 0009 – Programa de Manutenção e Modernização da Educação Básica

1.008 – Construção, Ampliação, Reforma de Quadras e Centros de Educação Infantil

4.4.90.93.00 – Indenização e Restituição.....R\$ 52.000,00

1604– Royalties do Petróleo

009 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

010 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral

0023 – Defesa e Proteção da Criança e Adolescente

1.020 – Construção, Reforma, Modernização e Equipamento da “Sede das SEMTDAS e do CRAS”

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -R\$ 160.000,00

1605 – Royalties do Petróleo Estadual

....

009 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

020 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 – Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0023 – Defesa e Proteção da Criança e Adolescente

2.085 – Realização, Incentivo e Apoio a Atividades Desenvolvidas com Recursos do FIA....R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 1399 – Demais Recursos da Assistência Social

.....

010 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Interior

010 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Interior

15 - Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0007 – Programa Cidade Limpa e Atraente

1.039 – Aquisição de Veículos, Máq. e Equip. para Serviços Urbanos e Limpeza Pública.....R\$ 80.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 1601 - CIDE

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no §1º, inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, detalhados abaixo:

006 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

010 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

28 - Encargos Especiais

846 - Outros Encargos Especiais

0028 – Repasse de Obrigações Sociais e PASEP

0.001 – Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.....R\$ 5.000,00

3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários

....

007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério

12 - Educação

365 – Educação infantil

0009 – Programa de Manutenção e Modernização da Educação Básica

1.008 – Construção, Ampliação e Reforma de Quadras e Centro de Educação Infantil

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações -R\$ 212.000,00

1107 – Recursos do FNDE

009 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

020 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 – Assistência Social

243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

0023 – Defesa e Proteção da Criança e Adolescente

2.085 – Realização, Incentivo e Apoio a Atividades Desenvolvidas com Recursos do FIA....R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1399 – Demais Recursos da Assistência Social

.....

010 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Interior

010 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Interior

15 - Urbanismo

452 – Serviços Urbanos

0007 – Programa Cidade Limpa e Atraente

1.039 – Aquisição de Veículos, Máq. e Equip. para Serviços Urbanos e Limpeza Pública.....R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emilio Calegari São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

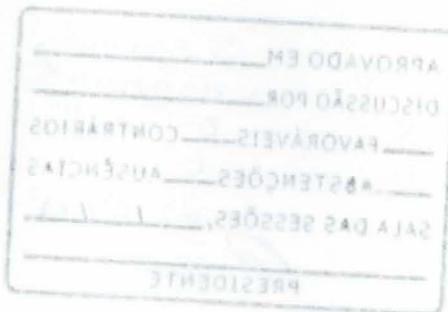
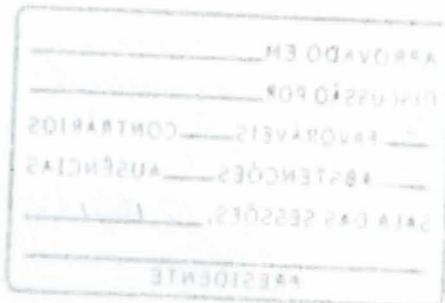
Fonte de Recursos: 15020002 – Convênios da União – Obras, Serviços Urbanos e Saneamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - ES, 24 de outubro de 2018.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal



AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 27, 08, 18

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10, 109, 18

PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda
DISCUSSÃO POR unanimid.
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 24, 109, 18

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 16 de 24 de agosto de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que os projetos que serão desenvolvidos com os recursos suplementares serão usados na criação de novas dotações orçamentárias com os seguintes objetivos: 1) Multas e juros de PASEP em virtudes de atrasos ou de parcelamentos; 2) Aquisição de equipamentos para funcionamento de projetos financiados com recursos do FIA (banda, ballet, capoeira e horta social); 3) Indenizações e restituição de valores; 4) Reforma do CRAS “João Gabriel”; 5) Utilização dos recursos do CIDE já depositados em conta para utilização na aquisição de uma caçamba para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Interior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

Amândio Mesquita

Amândio Mesquita



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Leandri Menezes

Luiz S. Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Em 06 de setembro de 2018.


LUIZ CARLOS BARBIERI
Presidente


LEONEL MENEGUETE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____

PRESENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____

PRESENTE

TERCEIRO PERÍODO

[Faint signature and stamp]

[Faint signature and stamp]

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/09/18
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimid.
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 24/09/18
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 16 de 24 de agosto de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 317.000.00 (trezentos e dezessete mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que os projetos que serão desenvolvidos com os recursos suplementares serão usados na criação de novas dotações orçamentárias com os seguintes objetivos: 1) Multas e juros de PASEP em virtudes de atrasos ou de parcelamentos; 2) Aquisição de equipamentos para funcionamento de projetos financiados com recursos do FIA (banda, ballet, capoeira e horta social); 3) Indenizações e restituição de valores; 4) Reforma do CRAS “João Gabriel”; 5) Utilização dos recursos do CIDE já depositados em conta para utilização na aquisição de uma caçamba para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Interior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Sevil S. S. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

“Art. 99 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

“Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 16 de 24 de agosto de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 06 de setembro de 2018.

Luiz S. S. S. S.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

ELTON DEPRÁ

Relator


LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____

PRESENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____
CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____

PRESENTE

[Faint signature]

ATA

DE

REUNIÃO DO PLENÁRIO

DE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/09/18
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimid.
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 24/09/18
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 16 de 24 de agosto de 2018, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 317.000.00 (trezentos e dezessete mil reais), destinados a criar novas dotações orçamentárias que não estavam contempladas no Orçamento, possibilitando assim, a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que os projetos que serão desenvolvidos com os recursos suplementares serão usados na criação de novas dotações orçamentárias com os seguintes objetivos: 1) Multas e juros de PASEP em virtudes de atrasos ou de parcelamentos; 2) Aquisição de equipamentos para funcionamento de projetos financiados com recursos do FIA (banda, ballet, capoeira e horta social); 3) Indenizações e restituição de valores; 4) Reforma do CRAS “João Gabriel”; 5) Utilização dos recursos do CIDE já depositados em conta para utilização na aquisição de uma caçamba para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Interior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) assuntos ligados à área de saúde;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

A Lei nº 4.320, no seu art. 43 determina que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

Na mensagem anexa ao Projeto em referência foi explicado que o recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar é proveniente de Anulação Parcial de Dotação, já consignada em orçamento.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 98 dispõe que:

"Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno."

O Projeto em análise dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial, sendo assim, de acordo com o art. 99, inciso V da Lei Orgânica Municipal, para a abertura de crédito especial é necessária prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, caso contrário, é expressamente vedado, senão vejamos:

"Art. 99 São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O Projeto em referência cumpre o que estabelece o art. 99, § 2º, vejamos:

"Art. 99 ...

2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 12 de 04 de julho de 2018, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 06 de setembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI

Presidente

LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Relatora

LUIZ CARLOS BARBIERI

Membro

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
_____ PRESIDENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEIS _____ CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____ AUSÊNCIAS _____
SALA DAS SESSÕES _____
_____ PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
RUA ... Nº ...
Cidade de São Domingos do Norte - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimid.
7 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 10/09/18

PRÉSIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimid.
8 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 0 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 24/09/18

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 16

DATA: 24/08/18

AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>10/09/18</u>				2ª DISCUSSÃO <u>24/09/18</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X				X			
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI

Presidente